



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)
3543-1360

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal – Autos nº. 0001621-82.2020.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (RG: 127877920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.547.459-37), filho de SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA, nascido aos 11 de Novembro de 1989 em Mariluz/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado **NOTIFICADO para apresentar defesa prévia no prazo de 10(dez) dias nos termos do art. 55, § 3º, da Lei 11.343/06** da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 10 de julho de 2020, a qual foi recebida em 10 de julho de 2020, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas), ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua advogado, será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo. DOS FATOS: FATO Em data e local não especificados nos autos, mas certo que no período compreendido entre os meses de setembro de 2019 e julho de 2020, no município de Juranda/PR, e, ainda, com ações que alcançaram os municípios da região, como Ubiratã/PR, Janiópolis/PR e Goioerê/PR, os denunciados ADEMIR GOMES CARDOSO (vulgo MIRÃO), CLEITIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (vulgo MINI GALO ou BOI), BEATRIZ DE MELO CARDOSO (vulgo NEGA), ELVIS DE MELO CARDOSO, EVERTON SOARES DA SILVA (vulgo NANDO), SARA DE OLIVEIRA MARIM, ADRIANO DE OLIVEIRA, JHONY EUFLAUSINO, JONAS AGOSTINHO FERREIRA, ANA MARIA SANTANA DE MELO, SIRLEY AGOSTINHO FERREIRA, JANERSON OLIVEIRA DOS SANTOS (vulgo JANINHO ou GENINHO), VERA LÚCIA DE AZEVEDO, MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (vulgo NARDIM ou NARDINHO), KETELYN DO CARMO SILVA, MARCELO ANDERSON CHIQUETO, SIRLÉIA DOS SANTOS CONSTANTINO DE JESUS, VALDECIR ORTIZ TEIXEIRA (vulgo VARDÃO), JOÃO MARIA DA CRUZ (vulgo JOÃO BOLA), JEFERSON DE ALMEIDA MORAIS (vulgo GG), TIAGO TEIXEIRA DE JESUS (vulgo GRINGO), WÉSLEN HENRIQUE BATISTA SILVA e CARLOS HENRIQUE FEDERICE, de forma voluntária e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, atuando com divisão funcional de tarefas e mediante prévio e comum acordo de vontades, associaram-se para, de modo estável e permanente, o fim de praticarem o crime de tráfico de drogas ilícitas no Município de Juranda/PR e região, tendo em vista que se dividiam nas tarefas relativas ao tráfico, como a aquisição, armazenamento, pesagem, preparação e venda de entorpecentes. Segundo apurado, os denunciados se associaram para a prática do crime de tráfico ilícito de drogas, dividindo-se do forma organizada na aquisição, recebimento, transporte e depósito de drogas – notadamente “maconha”, “cocaína” e “crack”, e posterior venda, nos Municípios de Juranda/PR, Ubiratã/PR, Campina da Lagoa/PR e Janiópolis/PR, com a distribuição de funções da seguinte forma: 1. ADEMIR GOMES CARDOSO (vulgo “MIRÃO”) atuava como líder e, como tal, realizava, conferia atribuições aos seus associados, todos integrantes de sua família, que atuam na venda, fracionamento e armazenamento das substâncias entorpecentes, além de trabalharem, inclusive, como “olheiros” de pontos estratégicos diferente, visando a evitar a atuação policial e o desmantelamento da sociedades sceleris. Além disso, ADEMIR, habitualmente, realizava os contatos com fornecedores e a aquisição dos entorpecentes. Algumas vezes, negociou a aquisição de drogas por telefone e, pessoalmente, realizou a busca e transporte (em outros municípios). Em outras oportunidades, realizou a negociação e, após, determinou que associados hierarquicamente inferiores realizassem a busca da “mercadoria” em referidas localidades diversas. De igual forma, quando quase esgotados seus asseclas, realizou, inclusive, o fracionamento e embalamento das substâncias entorpecentes – mencionando, em áudio interceptado, que elas se encontravam sobre a mesa para divisão –, para posterior entrega a consumo. Ressalte-se que, no dia da deflagração



da Operação Juranda (02 de julho de 2020), ADEMIR foi encontrado juntamente com sua filha BEATRIZ, ambos mantendo em depósito 149g (cento e quarenta e nove gramas) de maconha (Cannabis Sativa L.), escondidos na parte externa da residência, e, ainda, em sua posse, foi localizada a quantia de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), em espécie e em notas diversificadas. 2. CLEITIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (vulgo “MINI GALO” ou “BOI”), genro de “Mirão”, era seu “braço direito” na associação criminosa. Auxiliava na administração e organização da sociedade sceleris, além de realizar o contato direto com fornecedores de entorpecentes para aquisição e posterior revenda, pelos associados, para usuários. Além disso, por vezes realizava a aquisição dos entorpecentes, mantendo-os em depósito (na casa de terceiros) para, posteriormente, destiná-los a entrega aos indivíduos que realizavam as vendas a varejo e, também, realizava a venda, pessoalmente e por telefone, aos usuários que o contactavam diretamente. Além disso, após sua prisão, mesmo recolhido no Setor de Carceragem da 50ª Delegacia Regional de Polícia, habitualmente mantinha contato telefônico com BEATRIZ e “MIRÃO”, auxiliando, ainda que a distância, na administração da associação criminosa e, ainda, nas aquisições de entorpecentes para venda por associados. 3. BEATRIZ DE MELO CARDOSO, filha de MIRÃO e companheira de CLEITIANO, após a prisão do companheiro, passou a ser a responsável pelo armazenamento e comercialização dos entorpecentes, então adquiridos por MIRÃO. Extrai-se, de diversos áudios, que realizou inúmeros contatos telefônicos com usuários de drogas, realizando vendas de entorpecentes. Além disso, mantinha contato telefônico direto com seu companheiro CLEITIANO (mesmo preso), asseverando que necessitava de drogas para a revenda (cf. auto circunstanciado nº 008 – item 2.2.8). Em grande parte das conversas, em especial naquelas mantidas com CLEITIANO, a denunciada, por precaução, como é comum no meio criminoso, se utilizou de termos genéricos ao se referir aos entorpecentes, a fim de evitar eventual identificação da conversa ilícita e, conseqüentemente, a responsabilização criminal. Ressalte-se que, no dia da deflagração da Operação Juranda (02 de julho de 2020), BEATRIZ foi encontrada juntamente com seu pai ADEMIR, ambos mantendo em depósito 149g (cento e quarenta e nove gramas) de maconha (Cannabis Sativa L.), escondidos na parte externa da residência, e, ainda, em sua posse, foi localizada a quantia de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), em espécie e em notas diversificadas. 4. EVERTON SOARES DA SILVA (vulgo “NANDO”), inicialmente, realizava a venda a varejo de drogas. Além disso, posteriormente à prisão de CLEITIANO, também passou a auxiliar “MIRÃO” na administração da associação criminosa, em especial na comercialização e distribuição dos entorpecentes e, ainda, nas cobranças de usuários de drogas em atraso. Extrai-se, de diversos áudios, em especial naquelas mantidas com ADEMIR e CLEITIANO, que o denunciado, por precaução, como é comum no meio criminoso, se utilizou de termos genéricos ao se referir aos entorpecentes, a fim de evitar eventual identificação da conversa ilícita e, conseqüentemente, a responsabilização criminal. 5. SARA DE OLIVEIRA MARIM, companheira/namorada de “MIRÃO”, auxiliava na administração da associação criminosa, bem como, por vezes, foi a responsável pela busca e transporte de entorpecente em outros municípios, havendo evidências de que a denunciada constantemente se deslocava ao município de Goioerê para comprar entorpecentes para posterior revenda. Ressalte-se que, no dia da deflagração da Operação Juranda (02 de julho de 2020), SARA foi encontrada em uma residência, juntamente com Jhony Euflausino, Adriano de Oliveira e com o adolescente Nicolas Matheus Ferreira. Durante as buscas, foram localizados diversos ilícitos que indicavam que aquele local se tratava de um dos pontos de venda das substâncias entorpecentes envolvidas pela associação criminosa: (i) 57g (cinquenta e sete gramas) de “cocaína” – divididas em 08 (oito) buchas, prontas para comercialização, e 02 (dois) invólucros plásticos, com aproximadamente 50g (cinquenta gramas) –; (ii) 82g (oitenta e dois) de substância análoga a “maconha” – dividida em 03 (três) porções, pesando no total 76g (setenta e seis gramas), dentro de um recipiente (embalagem de maionese), além de dois cigarros prontos para consumo, com aproximadamente 06 (seis gramas); (iii) uma balança de precisão; e (iv) a quantia, em espécie, de R\$ 1.981,50 (mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), distribuídas em diversas notas de vários valores. 6. ELVIS DE MELO CARDOSO, filho de ADEMIR GOMES CARDOSO (vulgo MIRÃO), era responsável pelas vendas de entorpecente (e os armazenava em sua residência). 7. JONAS AGOSTINHO FERREIRA atuava como armazenador de substâncias entorpecentes (no jargão “armário”/“guarda-roupa”), as quais entregava em pequenas quantidades aos associados – a fim de evitar eventual responsabilização dos comparsas –, tudo em benefício da associação criminosa liderada por ADEMIR GOMES CARDOSO (vulgo “MIRÃO”). Além de armazenar as substâncias entorpecentes em sua própria residência, atuava como olheiro da associação, a fim de identificar e avisar os demais associados sobre a presença policial, evitando-se, assim, eventual abordagem. Para tanto, era auxiliado por familiares – quais sejam, ANA MARIA SANTANA DE MELO (sua companheira) e SIRLEY AGOSTINHO FERREIRA (sua irmã) – para a realização dos ilícitos. 8. ANA MARIA SANTANA DE MELO, esposa/companheira de JONAS AGOSTINHO FERREIRA, auxiliava o marido no armazenamento das substâncias entorpecentes e, ainda, atuava como olheira da associação, a fim de identificar e avisar os demais associados sobre a presença policial, evitando-se, assim, eventual abordagem, tudo em benefício da associação liderada por MIRÃO. 9. SIRLEY AGOSTINHO FERREIRA, irmã de JONAS, auxiliava o irmão no armazenamento das substâncias entorpecentes e, ainda, atuava como olheira da associação, a fim de identificar e avisar os demais associados sobre a presença policial, evitando-se, assim, eventual abordagem, tudo em benefício da associação liderada por MIRÃO. Em grande parte das conversas telefônicas, os denunciados JONAS, ANA MARIA e SIRLEY, por precaução, como é comum no meio criminoso, se utilizaram de termos genéricos ao se referir aos entorpecentes, a fim de evitar eventual identificação da conversa ilícita e, conseqüentemente, a responsabilização criminal. Todos, no entanto, evidenciam suas ativas participações na associação criminosa, em especial como armazenadores das substâncias entorpecentes (cf. auto circunstanciado nº 005 – item 2.14.1, auto circunstanciado nº 006 – item 2.5.1, auto circunstanciado nº 009 – item 2.5.2 e auto circunstanciado nº 012 – item 2.1.8, entre outras). 10. VERA LÚCIA DE AZEVEDO, irmã de “MIRÃO”, atuava intensamente na associação criminosa. Na condição de proprietária de uma “hospedaria” (sobrado que hospedava onerosamente várias pessoas), realizava, presencialmente, vendas de drogas aos frequentadores do local, consoante diversas “denúncias” recebidas, especialmente em razão da constante entrada e saída de pessoas conhecidas no meio policiais por serem usuários. 11. MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS era o responsável, juntamente com VERA, pela comercialização presencial do entorpecente para os “hóspedes” do sobrado de VERA. 12. JANERSON OLIVEIRA DOS



SANTOS, além de atuar como um dos principais vendedores de drogas do município de Juranda/PR, também realizava o transporte das substâncias entorpecentes, em especial realizando a rota entre a cidade de Goioerê/PR e a cidade de Juranda/PR, em benefício da associação liderada por “MIRÃO”. 13. SIRLÉIA DOS SANTOS CONSTANTINO DE JESUS (vulgo “LÉIA”) atuava na comercialização de entorpecentes no Município de Juranda/PR, inclusive se valendo de inimputáveis, os adolescentes WEVERTON CONSTANTINO DA SILVA (seu filho) e KAUAN EDUARDO DE SOUZA. 14. VALDECIR ORTIZ TEIXEIRA (vulgo “VARDO”) realizava o armazenamento das substâncias entorpecentes que, posteriormente, vendidas por SIRLÉIA e pelos menores KAUAN e WEVERTON, além de, também, atuar como traficante de drogas varejo, em prol da associação liderada por MIRÃO. 15. RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (atualmente foragido), mesmo quando foragido, tratava-se de um dos principais vendedores de drogas do município de Juranda/PR, uma vez que as vendas eram realizadas por ele, mas as entregas por sua esposa KETELYN. Aliás, RONALDO, após sua prisão, também passou a gerenciar o tráfico de drogas do interior do Setor de Carceragem e, do mesmo modo, sua esposa o auxiliava para a concretização dos atos de traficância. 16. KETELYN DO CARMO SILVA, esposa de RONALDO, era a responsável pela venda e entrega das substâncias entorpecentes, além das cobranças dos usuários, na ausência de RONALDO, principalmente quando de sua fuga e após sua prisão. 17. WÉSLEN HENRIQUE BATISTA SILVA atuava, frequentemente, na comercialização de entorpecentes no município de Juranda/PR, em prol da associação liderada por MIRÃO. 18. MARCELO ANDERSON CHIQUETO era um dos responsáveis pela busca e transporte das substâncias entorpecentes, em especial, realizando o percurso de Goioerê/PR para Juranda/PR, onde os entregava para MIRÃO. 19 e 20. ADRIANO DE OLIVEIRA e JHONY EUFLAUSINO eram responsáveis pela venda a varejo dos entorpecentes adquiridos por SARA e MIRÃO. Ressalte-se que, no dia da deflagração da Operação Juranda (02 de julho de 2020), ADRIANO e JHONY foram encontrados em uma residência, juntamente com SARA e o adolescente Nicolas Matheus Ferreira. Durante as buscas, foram localizados diversos ilícitos que indicavam que aquele local se tratava de um dos pontos de venda das substâncias entorpecentes envolvidas pela associação criminosa: (i) 57g (cinquenta e sete gramas) de “cocaína” – divididas em 08 (oito) buchas, prontas para comercialização, e 02 (dois) invólucros plásticos, com aproximadamente 50g (cinquenta gramas) –; (ii) 82g (oitenta e dois) de substância análoga a “maconha” – dividida em 03 (três) porções, pesando no total 76g (setenta e seis gramas), dentro de um recipiente (embalagem de maionese), além de dois cigarros prontos para consumo, com aproximadamente 06 (seis gramas); (iii) uma balança de precisão; e (iv) a quantia, em espécie, de R\$ 1.981.50 (mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), distribuídas em diversas notas de vários valores. 21. JOÃO MARIA DA CRUZ, vulgo “JOÃO BOLA”, atuava como olheiro da associação, a fim de identificar e avisar os demais associados sobre a presença policial, evitando-se, assim, eventual abordagem, tudo em benefício da associação liderada por MIRÃO. Ademais, também era responsável por parte das vendas dos entorpecentes, havendo diálogos onde, inclusive, foi pago pelo serviço prestado com entorpecentes. 22. JEFERSON DE ALMEIDA MORAIS, vulgo “GG”, é membro da facção criminosa “PCC”, que se encontra atualmente preso. No decorrer na investigação, existiram diversas conversas explícitas sobre a administração do tráfico de drogas, tanto com outros membros da facção, como da associação criminosa administrada por MIRÃO. Além disso, arquitetou, por diversas vezes, a inserção de entorpecentes no Setor de Carceragem, para que pudesse revendê-los aos demais detentos. 23. TIAGO TEIXEIRA DE JESUS, vulgo “Gringo”, é o associado responsável pela venda dos entorpecentes, no município de Janiópolis/PR, em benefício da associação criminosa liderada por “MIRÃO”. Para tanto, TIAGO também lidera sua própria associação para o tráfico de drogas, com auxílio de seus familiares. 24. CARLOS HENRIQUE FEDERICE é um dos associados responsáveis pelo armazenamento, transporte e venda a varejo dos entorpecentes, em benefício da associação criminosa liderada por “MIRÃO”. Além disso, há indícios de sua participação no fornecimento de substâncias entorpecentes, presencialmente, para os usuários do CLUBE CARAJÁS, administrado por sua genitora, NILVANDA DE ASSIS. Assim agindo, os denunciados ADEMIR GOMES CARDOSO, CLEITIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, BEATRIZ DE MELO CARDOSO, EVERTON SOARES DA SILVA, SARA DE OLIVEIRA MARIM, ELVIS DE MELO CARDOSO, JONAS AGOSTINHO FERREIRA, ANA MARIA SANTANA DE MELO, SIRLEY AGOSTINHO FERREIRA, VERA LÚCIA DE AZEVEDO, MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JANERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, SIRLÉIA DOS SANTOS CONSTANTINO DE JESUS, VALDECIR ORTIZ TEIXEIRA, RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, KETELYN DO CARMO SILVA, WÉSLEN HENRIQUE BATISTA SILVA, MARCELO ANDERSON CHIQUETO, ADRIANO DE OLIVEIRA, JHONY EUFLAUSINO, JOÃO MARIA DA CRUZ, JEFERSON DE ALMEIDA MORAIS, TIAGO TEIXEIRA DE JESUS e CARLOS HENRIQUE FEDERICE incorreram nas disposições do artigo 35, caput, da Lei nº. 11.343/2006. Por essa razão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ oferece a presente DENÚNCIA em face dos denunciados requerendo seja ela registrada, autuada e recebida, com o regular prosseguimento da ação penal, citando-se os denunciados e prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, na forma dos artigos 55 e seguintes da Lei no 11.343/06, e, subsidiariamente, na forma do rito ordinário previsto no Código de Processo Penal. **Ubiratã, 16 de julho de 2020. Eu, Emerson Leonir da Silva Nogueira, Analista Judiciário, digitei e conferi.**

(assinado digitalmente)
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES
Juiz substituto

